



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° ...

OFÍCIO N° 71/2018-GAB., DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

SÚMULA: Altera dispositivos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 6.315, de 13 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 8452, de 09 de julho de 2001 e Lei 11.305 de 08 setembro de 2011, que institui o Programa Saúde da Família no Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 8 de fevereiro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº ...

SÚMULA: Altera dispositivos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 6.315, de 13 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 8452, de 09 de julho de 2001 e Lei 11.305 de 08 setembro de 2011, que institui o Programa Saúde da Família no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.315/1995, alterada pela Lei nº 8.452/2001 e Lei 11.305/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a Estratégia Saúde da Família, a qual será coordenada e executada pela Autarquia do Serviço Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de implantação e expansão do serviço nas zonas urbana e rural do Município.”

Art. 2º. Inclui parágrafo único ao art. 2º da Lei 6.315/1995, alterada pela Lei nº 8.452/2001 e Lei nº 11.305/2011, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo Único. O credenciamento do servidor na estratégia Saúde da Família será condicionado ao termo de adesão, resguardando à administração a discricionariedade quanto ao credenciamento e à manutenção do servidor, de acordo com o interesse público.”



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º. O parágrafo 1º do art. 3º da Lei 6.315/1995, alterada pela Lei nº 8.452/2001 e Lei nº 11.305/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. . . .

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, os servidores terão a jornada de trabalho ampliada, de acordo com a carga horária fixada em lei para cada cargo, e farão jus à percepção de vencimentos proporcionais à ampliação.

. . . .”

Art. 4º. O art.5º da Lei 6.315/1995, alterada pela Lei nº 8.452/2001 e Lei nº 11.305/2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A retribuição pecuniária correspondente à ampliação de jornada e ao incentivo funcional de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei será devida nas férias e no Abono de Natal, vedada sua concessão em decorrência de adicionais, afastamentos e licenças, ressalvados os afastamentos previstos no artigo 83 e as licenças previstas nos incisos I, III, VI e VIII, artigo 90 da Lei Municipal 4928/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Londrina.

§ 1º Excepcionalmente, em função da manutenção do interesse público primário na prestação do serviço da estratégia Saúde da Família, os servidores que permanecerem afastados ou de licença prevista nos incisos I, VI e VIII do artigo 90 da Lei 4.298/1992, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, serão descredenciados do programa.

§ 2º O descredenciamento previsto no parágrafo anterior implicará na supressão do adicional disposto no artigo 4º desta lei.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde criou, em 1994, o Programa Saúde da Família (PSF), cujo principal propósito é reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases e substituir o modelo tradicional, levando a saúde para mais perto da família e, com isso, melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. A estratégia do PSF prioriza as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua.

Para a implantação do programa no Município, foi publicada a Lei 6.315, de 13 de outubro de 1995, com alterações proferidas conforme as atualizações do Ministério da Saúde, e, atualmente, de acordo com a Portaria Ministerial nº 2.488/2011. No item “especificidades da equipe de saúde da família”, do anexo I, está disposto que:

“V - carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de saúde da família, à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada é descrita no próximo inciso. A jornada de 40 (quarenta) horas deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 (trinta e duas) horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família podendo, conforme decisão e prévia autorização do gestor, dedicar até 08 (oito) horas do total da carga horária para prestação de serviços na rede de urgência do município ou para atividades de especialização em saúde da família, residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade, bem como atividades de educação permanente e apoio matricial.”

Em 2006 o PSF deixou de ser programa e passou a ser uma estratégia permanente na atenção básica em saúde, justamente por que programa possui tempo determinado e estratégia é permanente e contínua. Desse modo, passou a ser denominado de Estratégia Saúde da Família-ESF.

Até o ano de 2010, as equipes Saúde da Família eram compostas por servidores que se prontificaram a estender sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, no entanto o quantitativo era insuficiente, sendo necessário completar as equipes através de contratação de profissionais por meio de termos de parceria com as OSCIPS.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Com o encerramento desses termos, visando garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo Programa, no ano de 2013 foram criados os cargos específicos para cumprimento da estratégia Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, mas não em número suficiente para compor todas as equipes. Sendo assim, continuou a ser ofertada a Adesão ao PSF, com extensão de carga horária.

Porém, a adesão é opcional, podendo o servidor descredenciar-se a qualquer momento do programa, gerando instabilidade na composição das equipes.

Com o intuito de minimizar essa instabilidade, por meio da Lei Municipal 11.318, de 16 de maio de 2013, foram criados cargos específicos para atendimento da Estratégia Saúde da Família, com cargas horárias de 40 (quarenta) horas semanais, atendendo a Portaria Ministerial.

O vencimento inicial (salário básico) dos novos cargos foi calculado com base no valor da hora dos cargos generalistas. Em razão das diferentes cargas horárias os vencimentos iniciais são distintos.

A Lei 6.315/1195 e suas alterações – as quais dispõem sobre a instituição do Programa Saúde da Família no Município de Londrina, geram disparidade de direitos com relação aos novos cargos, visto que as bonificações de carga horária em razão de afastamentos e licenças não incidem sobre a extensão de carga horária.

Por exemplo, se um Assistente de Enfermagem (Generalista, cuja carga horária do cargo é de 30 horas semanais) fizer adesão ao PSF, conseqüentemente estenderá sua carga horária semanal em 10 (dez) horas. Caso, apresente um atestado de consulta será abonado 1/3 da carga horária do cargo, ou seja, 02 (duas) horas. Se o atestado for integral (dia todo) abonará as 06 (seis) horas, mas não a carga horária referente à extensão.

Em contrapartida, se um Assistente de Enfermagem em Saúde da Família e Atenção Domiciliar (Auxiliar de Enfermagem do PSF, com carga horária semanal de 40 horas) apresentar um atestado de consulta terá abonado 1/3 da carga horária do cargo, ou seja, 02 (duas) horas e 40 minutos. Se o atestado for integral (dia todo) serão abonadas as 08 (oito) horas.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Esta divergência ocorre também para os afastamentos, o que tem gerado grande insatisfação, colocando em risco a manutenção das 85 (oitenta e cinco) equipes de PSF.

Para dirimir esse problema e atender o princípio da isonomia, ou paridade, estabelecido pela Constituição Federal, faz-se necessária a alteração da lei. Logo, em conformidade com os artigos 92, 98, 104, 110, §2º e art. 116 da Lei 4.928 de 17 de janeiro de 1992, está sendo proposto o pagamento do incentivo e o abono da extensão de carga horária aos servidores que aderirem à estratégia Saúde da Família em caso de afastamentos, previstos no artigo 83, e de licenças previstas nos incisos I, III, VI e VIII do artigo 90 da lei supracitada.

Vale lembrar que, cada equipe recebe incentivo financeiro do Ministério da Saúde no valor de R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) a cada mês, gerando repasse do governo federal ao Fundo Municipal de Saúde no montante de R\$ 909.075,00 (novecentos e nove mil e setenta e cinco reais) mensais. A falta de profissionais para compor as equipes inviabiliza o credenciamento dessas e, conseqüentemente, compromete a prestação dos serviços elencados pela estratégia Saúde da Família, assim como bloqueia o repasse de receita.

Ressaltamos que a alteração da lei não resultará em impacto orçamentário-financeiro, tampouco alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei de Orçamento Anual.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 8 de fevereiro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 71/2018-GAB.

Londrina, 8 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal em exercício
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei nº 6.315, de 13 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 8452, de 09 de julho de 2001 e Lei 11.305 de 08 setembro de 2011, que institui o Programa Saúde da Família no Município de Londrina e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, procura, o Executivo, a necessária autorização legislativa para proceder alterações na Lei nº 6.315, de 13 de outubro de 1995 que institui o Programa Saúde da Família. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO